Câmara Municipal
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo -

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

DO VEREADOR SAULO DANTAS – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ANUAL DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

SANCIONADA
Lei Nº 2462/2025
VISTO

DATA: 14 de fevereiro de 2025.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO

Tut 24
OF 287/25

AO EXPEDIENTE
Em: 18 / 02 / 2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25 / 03 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº033/2025
DO VEREADOR SAULO DANTAS

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 18 / 02 / 2025
1º Secretário

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ANUAL DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Cabedelo, a campanha anual de incentivo à divulgação dos direitos das gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 2ºA campanha tem por finalidade:

I - estimular a informação e a conscientização da população sobre os direitos das gestantes, parturientes e puérperas;
II - fomentar meios, informações sobre cuidados durante a gestação, parto e pós-parto;
III - apoiar e orientar gestantes, parturientes e puérperas sobre os serviços de saúde e de apoio disponíveis;
IV - divulgar informações sobre violência obstétrica e racismo obstétrico, bem como formas de prevenção e mecanismos de denúncia;
V - contribuir para a redução da mortalidade materna e infantil por meio da promoção de boas práticas e cuidados de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABEDELO – PB, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 18 / 02 / 2025
1º Secretário

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:40 hs. Em: 14/02/2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

A proposta desta campanha visa garantir que as gestantes, parturientes e puérperas do município de Cabedelo sejam devidamente informadas sobre seus direitos e os serviços disponíveis para o cuidado durante a gestação, parto e pós-parto.

A informação é uma ferramenta poderosa para garantir que essas mulheres tenham acesso aos cuidados necessários e possam exercer plenamente seus direitos.

A inclusão de material informativo sobre violência obstétrica servirá para conscientizar a população e os profissionais de saúde sobre essas práticas prejudiciais, que ainda são uma realidade para muitas mulheres.

A campanha permanente de divulgação dos direitos das gestantes, parturientes e puérperas é essencial para promover a saúde e o bem-estar dessas mulheres, reduzir a mortalidade materna e infantil, e assegurar que todas recebam o suporte necessário durante esse período tão importante.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação.

CABEDELO – PB, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 033/2025]
[Do Vereador Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 20/02/2025

Nádia Machado Ramos
Analista Legislativo - C
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

[PROJETO DE LEI N° 033/2025]
(Do Vereador Saulo Dantas)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 21/02/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
D E S P A C H O
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 033/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 24/02/25

Vanessa Maura Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2155

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador JOSÉ PEREIRA

Em, 24/02/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 24/02/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N° 033/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ANUAL DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Saulo Dantas.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 033/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ANUAL DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 18 de fevereiro de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, visa garantir que as gestantes, parturientes e puérperas do município de Cabedelo sejam devidamente informadas sobre seus direitos e os serviços disponíveis para o cuidado durante a gestação, parto e pós-parto.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 033/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Vale salientar, que o presente projeto se enquadra nas competências da Câmara Municipal conforme redação do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> **m)** às políticas públicas do Município.

Assim , analisando o bojo do Projeto de Lei nº 033/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, entendo que a propositura é oportuna e relevante, pois, promove a saúde e o bem-estar das mulheres enquadradas na situação supramencionada, além de ter intuito de reduzir a mortalidade materna e infantil.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 033/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 / 03 /2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 033/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 / 03 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 13/03/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 033/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em 13/03/25.

Vanessa Leite Corrêa
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador JUNIOR DATELE

Em 13/03/25

Ver. JUNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 13/03/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 033/2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ANUAL DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.
RELATOR: Vereador Junior Datele .

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº033/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ANUAL DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Saulo Dantas, visa garantir que as gestantes, parturientes e puérperas do município de Cabedelo sejam devidamente informadas sobre seus direitos e os serviços disponíveis para o cuidado durante a gestação, parto e pós-parto.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei é de grande importância, pois, promove a saúde e o bem-estar das mulheres enquadradas na situação supramencionada, além de ter intuito de reduzir a mortalidade materna e infantil.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 033/2025**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 / 03 / 2025.

Vereador Junior Datele
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Junior Datele , opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 033/2025**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 / 03 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente/Relator

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro

PARECER APROVADO
DATA, 20 / 03 / 25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 033/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação simbólica por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 25-03-2025.

Em, 26/03/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 26/03/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 287/2025.

Cabedelo (PB), em 26 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 024/2025** o **Projeto de Lei n° 033/2025** da lavra do Vereador Saulo Dantas e que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ANUAL DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 25 de março do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

28/03/25

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 024/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 033/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 25 / 03 / 2025
VISTO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ANUAL DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a campanha anual de incentivo à divulgação dos direitos das gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 2º A campanha tem por finalidade:

I – estimular a informação e a conscientização da população sobre os direitos das gestantes, parturientes e puérperas;

II – fomentar meios, informações sobre cuidados durante a gestação, parto e pós-parto;

III – apoiar e orientar gestantes, parturientes e puérperas sobre os serviços de saúde e de apoio disponíveis;

IV – divulgar informações sobre violência obstétrica e racismo obstétrico, bem como formas de prevenção e mecanismos de denúncia;

V – contribuir para a redução da mortalidade materna e infantil por meio da promoção de boas práticas e cuidados de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 26 de março de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 10 / 04 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.462 — De 09 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ANUAL DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a campanha anual de incentivo à divulgação dos direitos das gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 2º A campanha tem por finalidade:

I – estimular a informação e a conscientização da população sobre os direitos das gestantes, parturientes e puérperas;

II – fomentar meios, informações sobre cuidados durante a gestação, parto e pós-parto;

III – apoiar e orientar gestantes, parturientes e puérperas sobre os serviços de saúde e de apoio disponíveis;

IV – divulgar informações sobre violência obstétrica e racismo obstétrico, bem como formas de prevenção e mecanismos de denúncia;

V – contribuir para a redução da mortalidade materna e infantil por meio da promoção de boas práticas e cuidados de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D1E5-F9CC-28A2-3E24 e informe o código D1E5-F9CC-28A2-3E24

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 10 de Abril de 2025 | Edição Nº 273

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Criando Dotação com Fonte Superávit Financeiro nº 0031/2025

Em, 3 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 13.620.508,00 (Treze Milhões, Seiscentos e Vinte Mil e Quinhentos e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 1026 2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
0001400 3390.34 99 25001002 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO — 13.620.508,00

Total da Ação — 13.620.508,00
Total da Unidade Orçamentária — 13.620.508,00
Total de Suplementações — 13.620.508,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Criando Dotação com Fonte Superávit Financeiro o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 13.620.508,00 (Treze Milhões, Seiscentos e Vinte Mil e Quinhentos e Oito Reais).

Art. 3º - Este Criando Dotação com Fonte Superávit Financeiro entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA
COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BA35-8E7E-4CD1-FAD5 e informe o código BA35-8E7E-4CD1-FAD5

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA
COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BA35-8E7E-4CD1-FAD5 e informe o código BA35-8E7E-4CD1-FAD5

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0043/2025

Em, 3 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 72.500,00 (Setenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
13 392 1010 2065 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL
0000940 3350.43 99 15001000 SUBVENÇÕES SOCIAIS — 67.600,00

Total da Ação — 67.600,00
Total da Unidade Orçamentária — 67.600,00

02.300 PROGRAMA MUN. DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CABEDELO-PROCON
14 422 2002 2234 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDDD
0003075 3390.33 99 15001000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO — 4.900,00

Total da Ação — 4.900,00
Total da Unidade Orçamentária — 4.900,00
Total de Suplementações — 72.500,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 72.500,00 (Setenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), como segue:

02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJUL
27 812 1033 1028 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES
0001723 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES — 72.500,00

Total da Ação — 72.500,00
Total da Unidade Orçamentária — 72.500,00
Total de Anulações — 72.500,00
Total de Outras Fontes — 0,00
Total Geral de Fontes — 72.500,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BA35-8E7E-4CD1-FAD5 e informe o código BA35-8E7E-4CD1-FAD5

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0044/2025

Em, 3 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINS DO PODER LEGISLATIVO
0002855 3390.34 99 15001000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO — 2.050.000,00
0000011 3390.35 99 15001000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA — 150.000,00
0000018 3390.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — 200.000,00

Total da Ação — 2.400.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 2.400.000,00
Total de Suplementações — 2.400.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais), como segue:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 031 2001 1001 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
0000001 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 200.000,00

Total da Ação — 200.000,00

01 031 2001 1076 AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA ESTACIONAMENTO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
0002960 4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS — 1.200.000,00

Total da Ação — 1.200.000,00

01 031 1001 1097 CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
0002046 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES — 400.000,00

Total da Ação — 400.000,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BA35-8E7E-4CD1-FAD5 e informe o código BA35-8E7E-4CD1-FAD5

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.461 De 09 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A CAMPANHA "SEMANA DO SORRISO", DESTINADA À PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha "Semana do Sorriso", com o objetivo de incentivar ações educativas e de conscientização sobre a importância da saúde bucal.

Art. 2º A "Semana do Sorriso" será realizada anualmente, buscando envolver a comunidade em práticas preventivas e informativas sobre saúde bucal.

Art. 3º São objetivos gerais da campanha:

I – promover a conscientização da população sobre a importância da saúde bucal para o bem-estar geral;
II – incentivar hábitos de higiene bucal e prevenção de doenças odontológicas;
III – facilitar o acesso da população a informações sobre cuidados e tratamentos odontológicos;
IV – estimular a participação da sociedade e de profissionais da área da saúde bucal em ações de educação e prevenção.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5EB0-411F-9DDE-83C7 e informe o código 5EB0-411F-9DDE-83C7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5EB0-411F-9DDE-83C7 e informe o código 5EB0-411F-9DDE-83C7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.462 De 09 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ANUAL DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a campanha anual de incentivo à divulgação dos direitos das gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 2º A campanha tem por finalidade:

I – estimular a informação e a conscientização da população sobre os direitos das gestantes, parturientes e puérperas;
II – fomentar meios, informações sobre cuidados durante a gestação, parto e pós-parto;
III – apoiar e orientar gestantes, parturientes e puérperas sobre os serviços de saúde e de apoio disponíveis;
IV – divulgar informações sobre violência obstétrica e racismo obstétrico, bem como formas de prevenção e mecanismos de denúncia;
V – contribuir para a redução da mortalidade materna e infantil por meio da promoção de boas práticas e cuidados de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D1E5-F9CC-0B4E-5E24 e informe o código D1E5-F9CC-0B4E-5E24

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.463 De 09 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI A CAMPANHA "CULTURA NAS PRAÇAS" NO ÂMBITO MUNICIPAL DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a campanha "Cultura nas Praças" no âmbito do Município de Cabedelo, com o objetivo de fomentar e democratizar o acesso à cultura.

Art. 2º A campanha deverá observar as diretrizes estabelecidas na legislação municipal vigente, bem como em suas eventuais atualizações.

Art. 3º A campanha "Cultura nas Praças" tem por finalidades:

I – estimular a produção e a difusão cultural e artística regional, promovendo a conscientização e mobilização da população em prol da cultura;
II – apoiar os artistas locais e incentivar a valorização de suas obras;
III – garantir a preservação e a proteção das manifestações culturais do município;
IV – salvaguardar o patrimônio histórico e cultural de Cabedelo;
V – estimular a produção e a difusão de bens culturais de relevância universal;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7A99-F9D0-1307-ED8A e informe o código 7A99-F9D0-1307-ED8A